

**RESOLUÇÃO Nº 067-CONSELHO SUPERIOR, de 14 de fevereiro de 2012.**

**APROVA O REGULAMENTO DO  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
COMPONENTES DA COMISSÃO  
ELEITORAL CENTRAL E DAS  
COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI  
DO IFRR, PARA ELEIÇÃO DE REITOR E  
DIRETOR-GERAL DOS CAMPI BOA  
VISTA E NOVO PARAÍSO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando os termos do Decreto nº 6.986/2009, de 20 de Outubro de 2009, o que consta do processo 23231.000013/2012-02 e as Deliberações da Plenária realizada em 13/02/2012.

**RESOLVE:**

Regulamentar o processo de escolha dos componentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos campi do IFRR, para eleição de Reitor e Diretor-Geral dos Campi Boa Vista e Novo Paraíso, de acordo com as seguintes cláusulas:

**Art. 1º.** O processo de escolha dos componentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos campi do IFRR atenderá aos mandamentos inseridos no Decreto nº 6.986/2009 e às orientações desta Resolução, visando à condução das eleições em turno único, para os cargos de Reitor do IFRR, Diretor-Geral do Campus Novo Paraíso e de Diretor-Geral do Campus Boa Vista.

**Parágrafo Único** – O Campus Amajari não terá eleição para Diretor-Geral nesse pleito por não atender aos requisitos legais, porém, participará do processo de escolha do Reitor.

**Art. 2º.** Nos Campi Boa Vista e Novo Paraíso em que haverá eleição para Diretor-Geral será implantada a Comissão Eleitoral do Campus para organização do processo em conformidade com os Artigos 4º e 7º do Decreto nº 6.986/2009.

**Parágrafo Único** – No Campus Amajari, que não terá eleição para Diretor-Geral, será constituída uma Comissão Eleitoral Local, com a finalidade de contribuir com as atividades da Comissão Eleitoral Central, na condução do processo eleitoral para escolha do reitor do IFRR.

**Art. 3º.** Na Reitoria, será constituída uma Subcomissão Eleitoral, cujos trabalhos serão supervisionados pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral Central será constituída em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais dos campi, em conformidade com os Artigos 4º e 6º do Decreto nº 6.986/2009, cujos membros serão escolhidos dentre seus pares.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realização das eleições, com apresentação do resultado final, contados a partir da data de publicação da Portaria com a lista dos membros da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 6º.** A Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com o Pesquisador Institucional – PI, deverá publicar lista nominal, por curso, de todos os estudantes aptos a votar, com pelo menos 30 dias de antecedência do dia da votação, para homologação pelas Comissões Eleitorais dos Campi e pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 7º.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, deverá publicar lista nominal, por unidade de lotação (reitoria, campi), de todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação aptos a

votar, com pelo menos 30 dias de antecedência do dia da votação, para homologação pelas Comissões Eleitorais dos Campi e pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 8º.** Aprovar o Regulamento do Anexo I, que disciplina o processo de escolha dos representantes de cada segmento para as Comissões Eleitorais.

**Art. 9º.** Apresentar minuta de Regulamento Eleitoral de referência, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Central e posteriormente, encaminhada ao CONSUP para aprovação, conforme Anexo II.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2012.

**EDVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior do IFRR

## **REGULAMENTO QUE DISCIPLINA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE CADA SEGMENTO PARA AS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI E COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.**

**Art. 1º** As eleições para Reitor do IFRR e para Diretor-Geral dos Campi Boa Vista e Novo Paraíso para o quadriênio 2012 – 2016 serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais de Campus, respectivamente.

**Parágrafo Único:** No Campus Amajari em que haverá votação apenas para Reitor, será constituída uma Subcomissão Eleitoral, cujos trabalhos serão supervisionados pela Comissão Central.

Das Comissões Eleitorais dos Campi Boa Vista, Amajari e Novo Paraíso.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral de cada Campus será composta por nove representantes titulares e por nove suplentes, divididos igualmente entre os segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, cujas atribuições estão definidas no Art. 7º do Decreto nº 6.986/2009 a saber:

- I-** coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do Campus, quando for o caso, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
  - II-** homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
  - III-** supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
  - IV-** providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
  - V-** credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
  - VI-** colaborar com a Comissão Eleitoral Central na condução do processo para escolha do reitor;
- e
- VII-** encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Campus.

**Art. 3º** Os Diretores-Gerais dos campi do IFRR, acompanhados por representantes do CONSUP deverão realizar o processo de escolha democrática dos representantes dos segmentos docente, administrativo e discente com vistas à formação das Comissões Eleitorais dos Campi.

§ 1º. O processo de escolha dos representantes será realizado mediante a publicação de ato convocatório pelo Diretor Geral, de reunião geral com cada segmento, amplamente divulgada no âmbito de cada campus, com a finalidade exclusiva de escolha dos representantes.

§ 2º. O ato convocatório da reunião para escolha dos representantes de cada segmento nas comissões eleitorais deve ser publicado pelos Diretores-Gerais dos campi, a partir do presente regulamento, com o mínimo de 48 horas de antecedência da data da reunião.

§ 3º. Na eventualidade de não preenchimento das vagas, o Diretor-Geral do campus indicará o representante do respectivo segmento, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

§ 4º. Os Diretores-Gerais dos campi Amajari e Novo Paraíso deverão enviar ao Conselho Superior do IFRR, até o dia 24 de fevereiro de 2012, memorando com o resultado da escolha dos membros para as Comissões Eleitorais dos Campi.

§ 5º. O Diretor-Geral do campus Boa Vista deverá enviar ao Conselho Superior do IFRR, até o dia 24 de fevereiro de 2012, memorando com o resultado da escolha dos servidores administrativos e docentes para membros da Comissão Eleitoral do Campus e até dia 01 de março os nomes dos alunos escolhidos para a referida comissão.

§ 6º. O Presidente do Conselho Superior deverá convocar reunião com todos os Componentes das Comissões Eleitorais dos Campi, a ser realizada em Boa Vista, no dia 02 de março, para que estes definam os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 7º. A publicação das Portarias com os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos Campi Boa Vista, Amajari e Novo Paraíso deverá ser realizada pelo CONSUP até o dia 02 de março de 2012.

**Art. 4º** As Comissões Eleitorais dos Campi terão a seguinte composição:

**I** -três representantes do corpo docente titulares e três suplentes;

**II** -três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação titulares e três suplentes;

**III** -três representantes do corpo discente titulares e três suplentes, escolhidos dentre os estudantes com idade mínima de 16 anos completos, regularmente matriculados nos cursos presenciais e à distância de Ensino Médio Integrado ao Técnico, Técnico Subsequente, Projeja Técnico, Licenciatura, Superior de Tecnologia e Pós Graduação.

**Parágrafo Único.** Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o servidor docente ou administrativo que for titular de Cargo de Direção – CD ou de Função Gratificada – FG.

Da Comissão Eleitoral Central

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral Central tem suas atribuições definidas no Art. 6º do Decreto nº 6.986/2009, a saber:

**I** -elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

**II** -coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;

**III** -providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

**IV** -credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

**V** -publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

**VI** -decidir sobre os casos omissos.

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral Central será composta por nove representantes titulares e por nove representantes suplentes, distribuídos igualmente entre os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, definidos em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais Locais, sendo:

**I** -três representantes do corpo docente titulares e três suplentes;

**II** -três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação titulares e três suplentes;

**III** -três representantes do corpo discente titulares e três suplentes, escolhidos dentre os estudantes com idade mínima de 16 anos completos, regularmente matriculados nos cursos presenciais e à distância de Ensino Médio Integrado ao Técnico, Técnico Subsequente, Projeja Técnico, Licenciatura, Superior de Tecnologia e Pós Graduação.

**Parágrafo Único:** os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

**Art. 7º.** A Comissão Central escolherá, dentre seus membros, o seu presidente na primeira reunião.

Da Subcomissão Eleitoral da Reitoria

**Art. 8º.** Será constituída no âmbito da reitoria do IFRR uma Subcomissão Eleitoral composta por dois membros titulares e dois suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria, que não terão assento na Comissão Eleitoral Central.

**Art. 9º.** A escolha dos membros da Subcomissão Eleitoral da Reitoria deve ser realizada pelo Reitor do IFRR após consulta aos servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único.** Não poderá integrar a Subcomissão Eleitoral da Reitoria o servidor que for titular de Cargo de Direção – CD ou de Função Gratificada – FG.

**Art. 10.** Compete à Subcomissão Eleitoral da Reitoria colaborar com as atividades da Comissão Eleitoral Central na coordenação e realização do processo eleitoral para escolha do reitor do IFRR.

Das Disposições Gerais

**Art. 11.** As Comissões Eleitorais dos campi, Subcomissão da Reitoria e a Comissão Eleitoral Central deverão ser capacitadas para o pleno exercício dos trabalhos de condução das eleições recebendo informações sobre ética nas eleições, Decreto nº 6.986/2009, Estatuto do IFRR, Regulamentos Eleitorais e Lei nº 11.892/2008.

**Art.12.** A Comissão Eleitoral Central, com a colaboração das demais Comissões Eleitorais, deverá elaborar o Regulamento Geral Eleitoral para Eleição do Reitor do IFRR, do Diretor Geral do Campus Novo Paraíso e do Diretor Geral do Campus Boa Vista, devendo submetê-lo para apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFRR até o dia 19 de março de 2012.

**Art. 13.** Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo Conselho Superior do IFRR.

Publique-se e Cumpra-se.

**EDVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior do IFRR